SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 18ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

17/11/2026
TERÇA-FEIRA
Após a 17ª reunião

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

Comissão de Serviços de Infraestrutura

18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, Após a 17ª reunião

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e deliberação das emendas da CI à LDO 2027 (PLN 2/2026), a serem encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). **Relator das emendas: Senador Esperidião Amin**	**7**

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)					
Eduardo Braga(MDB)(11)(1)	AM	3303-6230	1 Confúcio Moura(MDB)(11)(1)(9)(12)	RO	3303-2470 / 2163
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(11)(1)(9)(12)	PB	3303-2252 / 2481	2 Efraim Filho(PL)(11)(1)	PB	3303-5934 / 5931
Marcelo Castro(MDB)(11)(1)(38)(29)	PI	3303-6130 / 4078	3 Fernando Dueire(PSD)(11)(1)	PE	3303-3522
Jayme Campos(UNIÃO)(3)(11)	MT	3303-2390 / 2384 / 2394	4 Zequinha Marinho(PODE)(3)(11)	PA	3303-6623
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(11)	TO	3303-5990 / 5995 / 5900	5 Renan Calheiros(MDB)(23)(3)(11)	AL	3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268
VAGO(8)(11)			6 Sergio Moro(PL)(8)(11)	PR	3303-6202
Plínio Valério(PSDB)(10)(11)	AM	3303-2898 / 2800	7 Jader Barbalho(MDB)(15)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)					
Cid Gomes(PSB)(4)	CE	3303-6460 / 6399	1 Chico Rodrigues(PSB)(16)(4)	RR	3303-2281
Otto Alencar(PSD)(4)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467	2 Carlos Fávaro(PSD)(4)(33)	MT	3303-6408
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469 / 6474	3 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Carlos Viana(PSD)(4)(32)	MG	3303-3100 / 3116	4 Vanderlan Cardoso(PSD)(4)(19)(22)	GO	3303-2092 / 2099
Soraya Thronicke(PSB)(4)(21)(20)(25)(31)	MS	3303-1775	5 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)					
Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO	3303-2714	1 Dra. Eudócia(PSDB)(2)	AL	3303-6083
Marcos Rogério(PL)(2)	RO	3303-6148	2 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN	3303-1826
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT	3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	3 Jorge Seif(PL)(2)(30)(24)(34)(35)(36)	SC	3303-3784 / 3756
Wilder Morais(PL)(2)	GO	3303-6440	4 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP	3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)					
Beto Faro(PT)(6)	PA	3303-5220	1 Fabiano Contarato(PT)(6)	ES	3303-9054 / 6743
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE	3303-2201 / 2203	2 Randolfe Rodrigues(PT)(6)	AP	3303-6777 / 6568
Weverton(PDT)(6)	MA	3303-4161 / 1655	3 VAGO(6)(17)		
Jorge Kajuru(PSB)(18)	GO	3303-2844 / 2031	4 VAGO		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)					
Esperidião Amin(PP)(5)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454	1 Renzo Braz(PP)(14)(37)	MG	3303-2794
Laércio Oliveira(PP)(5)(13)	SE	3303-1763 / 1764	2 Luis Carlos Heinze(PP)(5)(13)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)(27)(28)(26)	MG	3303-3811	3 Angelo Coronel(REPUBLICANOS)(5)(27)(28)	BA	3303-6103 / 6105

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).

(3) Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).

(6) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).

(7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

(8) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

(9) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).

(10) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(11) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

(12) Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

(13) Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).

(14) Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).

(15) Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).

(16) Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).

(17) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

(18) Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).

(19) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

(20) Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.

(21) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

(22) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

(23) Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO).

(24) Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG).

(25) Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

(26) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

(27) Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).

(28) Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).

(29) Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.

(30) Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

(31) Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).

(32) Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).

(33) Em 03.07.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 052/2026-GSEGAMA).

(34) Em 14.07.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 064/2026-BLVANG).

(35) Em 14.07.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 065/2026-BLVANG).

(36) Em 02.09.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 079/2026-BLVANG).

(37) Em 13.10.2026, o Senador Renzo Braz foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 70/2026-GABLID/BLALIAN).

(38) Em 06.11.2026, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 070/2026-BLDEMO).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607
E-MAIL: ci@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 17 de novembro de 2026
(terça-feira)
Após a 17ª reunião

PAUTA

18ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Emendas da CI à LDO 2027
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Atualizações:
1. Inclusão de planilha e espelho da LDO 2027. (16/11/2026 13:26)
2. Inclusão do relatório sobre as emendas da CI à LDO 2027 (PLN 2/2026). (16/11/2026 19:35)

Emendas da CI à LDO 2027

Finalidade:

Discussão e deliberação das emendas da CI à LDO 2027 (PLN 2/2026), a serem encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Relator das emendas: Senador Esperidião Amin

Anexos da Pauta

Planilha
Espelho
Relatório

N° da proposta	Tipo de Emenda	Ementa	Tipo de Autor	Nome do Autor
1	LDO-MET	(cópia) CI - Manter a	Senador	Irajá
2	LDO-MET	(cópia) S - CI - Preser	Senador	Professora Dorinha S
3	LDO-MET	(cópia) S - CI - Ampli	Senador	Professora Dorinha S
4	LDO-TXT	(cópia) Modernizaçã	Senador	Marcos Rogério
5	LDO-MET	(cópia) Aviação civil ·	Senador	Marcos Rogério
6	LDO-MET	(cópia) Portos - ofert	Senador	Marcos Rogério
7	LDO-MET	(cópia) (cópia) CI - M	Senador	Veneziano Vital do R
8	LDO-MET	(cópia) (cópia) CI - A	Senador	Veneziano Vital do R
9	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
10	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
11	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
12	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
13	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
14	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
15	LDO-TXT	(cópia) [MC] [CI] NO	Senador	Marcelo Castro
16	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
17	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
18	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
19	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
20	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
21	LDO-TXT	(cópia) [MC] [CI] REC	Senador	Marcelo Castro
22	LDO-TXT	(cópia) [MC] [CI] RAF	Senador	Marcelo Castro
23	LDO-MET	(cópia) Adequação R	Senador	Esperidião Amin

Seabra

Seabra

ŧêgo

ŧêgo

N° da proposta	Tipo de Emenda	Ementa	Tipo de Autor	Nome do Autor
1	LDO-MET	(cópia) CI - Manter a	Senador	Irajá
2	LDO-MET	(cópia) S - CI - Preser	Senador	Professora Dorinha S
3	LDO-MET	(cópia) S - CI - Ampli	Senador	Professora Dorinha S
5	LDO-MET	(cópia) Aviação civil ·	Senador	Marcos Rogério
6	LDO-MET	(cópia) Portos - ofert	Senador	Marcos Rogério
7	LDO-MET	(cópia) (cópia) CI - M	Senador	Veneziano Vital do R
8	LDO-MET	(cópia) (cópia) CI - A	Senador	Veneziano Vital do R
23	LDO-MET	(cópia) Adequação R	Senador	Esperidião Amin

Programa (Código e	Objetivo Específico	Órgão	Indicador	Unidade de medida
3106 - Transporte Rc	Manter a malha rodc	Ministério dos Trans	Índice de Condição c	%
2321 - Recursos Hídr	Preservar, conservar	Ministério da Integra	Área total beneficiac	ha
2321 - Recursos Hídr	Ampliar a área e a pr	Ministério da Integra	Estimativa de increm	ha
3104 - Aviação Civil	Ampliar o número d	Ministério de Portos	Número de aeroport	unidade
3105 - Portos e Tran	Ofertar vias em conc	Ministério de Portos	Extensão (em km) da	km
3106 - Transporte Rc	Manter a malha rodc	Ministério dos Trans	Índice de Condição c	%
3106 - Transporte Rc	Adequar e ampliar a	Ministério dos Trans	Quilômetros de rodc	km
3106 - Transporte Rc	Adequar e ampliar a	Ministério dos Trans	Quilômetros de rodc	km

Meta cumulativa?	Meta PPA do Ano	Meta PPA 4 anos	Tipo de Alteração	Meta inicial
N	70	70	Inclusão	0
N	12910	12910	Inclusão	0
N	437560.99	437560.99	Inclusão	0
S	151	546	Inclusão	0
N	20800	20800	Inclusão	0
N	70	70	Inclusão	0
S	1516.63	3781.64	Inclusão	0
S	1516.63	3781.64	Inclusão	0

Acrésc/Inclusão/Can	Meta final	Justificativa	DtH.Importação	DtH.Exportação
140	140	A presente emenda	16/11/2026 13:03:2(	12/11/2026 17:12:1
25820	25820	Preservar, conservar	16/11/2026 13:03:2(	13/11/2026 14:41:3(
875121	875121.98	Ampliar a área e a pr	16/11/2026 13:03:3(	13/11/2026 14:41:3(
200	200	A presente proposta	16/11/2026 13:03:4(	16/11/2026 09:50:5(
25000	25000	A presente proposta	16/11/2026 13:03:4(	16/11/2026 09:50:5(
50	50	Manter a malha rod	16/11/2026 13:04:2(	16/11/2026 11:54:0(
100	100	Adequar e ampliar a	16/11/2026 13:04:3(	16/11/2026 11:54:0(
200	200	A presente emenda	16/11/2026 13:08:4(	16/11/2026 12:16:0(

1
6
6
0
0
3
3
9

N° da proposta	Tipo de Emenda	Ementa	Tipo de Autor	Nome do Autor
4	LDO-TXT	(cópia) Modernizaçã	Senador	Marcos Rogério
9	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
10	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
11	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
12	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
13	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
14	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
15	LDO-TXT	(cópia) [MC] [CI] NO	Senador	Marcelo Castro
16	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
17	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
18	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
19	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
20	LDO-TXT	(cópia) (cópia) [MC]	Senador	Marcelo Castro
21	LDO-TXT	(cópia) [MC] [CI] REC	Senador	Marcelo Castro
22	LDO-TXT	(cópia) [MC] [CI] RAF	Senador	Marcelo Castro

Referência	Texto atual	Modalidade (Aditiva,	Local de adição (em	Texto proposto
Corpo da Lei, Cap II,	Art. 4° As prioridade	M		As prioridades e as n
Corpo da Lei, Cap V,	§ 2° No caso de cele	M		§ 2° No caso de celel
Corpo da Lei, Cap XII	Art. 174. Fica autori	A	D	Art. XX. Para fins do
Corpo da Lei, Cap V,	§ 2° No caso de cele	A	D	§ 4° A emissão de nc
Corpo da Lei, Cap XII	Art. 174. Fica autori	A	D	Art. XX. Os restos a p
Corpo da Lei, Cap V,	§ 2° No caso de cele	A	D	§ 4° A emissão de nc
Corpo da Lei, Cap XII	Art. 174. Fica autori	A	D	§ 1° Excepcionalmer
Corpo da Lei, Cap V,	Art. 104. As transfer	A	D	§ 8° Para os convêni
Corpo da Lei, Cap V,	Art. 88. Sem prejuíz	A	D	Art. XX. Nas parceria
Corpo da Lei, Cap V,	Art. 104. As transfer	A	D	§ 8° Para os convêni
Corpo da Lei, Cap XII	Art. 174. Fica autori	A	D	Art. XX. Os restos a p
Corpo da Lei, Cap XII	Art. 174. Fica autori	A	D	§ 1° Excepcionalmer
Corpo da Lei, Cap V,	§ 2° No caso de cele	M		§ 2° No caso de celel
Corpo da Lei, Cap V,	Art. 88. Sem prejuíz	A	D	Art. XX. Nas parceria
Corpo da Lei, Cap XII	Art. 174. Fica autori	A	D	Art. XX. Para fins do

Justificativa	DtH.Importação	DtH.Exportação
A presente emenda	16/11/2026 13:03:3	16/11/2026 09:45:20
A emenda apenas ex	16/11/2026 13:04:4	16/11/2026 12:01:01
O art. 68 do Decreto	16/11/2026 13:04:4	16/11/2026 12:01:01
A emenda reproduz	16/11/2026 13:06:0	16/11/2026 12:01:01
A emenda reproduz	16/11/2026 13:06:1	16/11/2026 12:01:01
A emenda reproduz	16/11/2026 13:06:2	16/11/2026 12:01:01
A emenda reproduz	16/11/2026 13:06:3	16/11/2026 12:01:01
A concentração de e	16/11/2026 13:06:3	16/11/2026 12:01:01
A Lei nº 13.019, de 2	16/11/2026 13:06:4	16/11/2026 12:01:01
A concentração de e	16/11/2026 13:06:5	16/11/2026 12:01:01
A emenda reproduz	16/11/2026 13:07:0	16/11/2026 12:01:01
A emenda reproduz	16/11/2026 13:07:0	16/11/2026 12:01:01
A emenda apenas ex	16/11/2026 13:07:1	16/11/2026 12:01:01
A Lei nº 13.019, de 2	16/11/2026 13:08:3	16/11/2026 12:01:01
O art. 68 do Decreto	16/11/2026 13:08:4	16/11/2026 12:01:01

Emenda de Texto - Espelho.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) Modernização aeroportuárias e hidroviárias

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO
As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.
I – modernização, ampliação, recuperação e adequação da infraestrutura aeroportuária regional, especialmente no Estado de Rondônia, visando à melhoria da conectividade aérea, da segurança operacional e da integração logística e socioeconômica da Região Norte;

II – desenvolvimento, ampliação, modernização e manutenção da infraestrutura hidroviária nacional, compreendendo hidrovias, portos e terminais hidroviários, com ênfase na melhoria das condições de navegabilidade, da segurança da navegação e da capacidade de transporte de cargas e passageiros.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo fortalecer as prioridades de investimento federal em infraestrutura logística e de transportes, com especial atenção às necessidades da Região Norte.

No que se refere à infraestrutura aeroportuária, busca-se estimular a modernização, a ampliação e a recuperação dos aeroportos e aeródromos regionais de Rondônia, considerando sua importância para a integração territorial, a mobilidade da população, o desenvolvimento econômico e o acesso a serviços essenciais.

Quanto à infraestrutura hidroviária, a proposta visa fortalecer a capacidade logística nacional, especialmente na Região Norte, por meio de investimentos na modernização de portos e terminais, na manutenção das hidrovias e na melhoria das condições de navegabilidade, reconhecendo o papel estratégico do transporte aquaviário para a integração regional e o escoamento da produção.

A inclusão dessas prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 contribuirá para orientar o planejamento e a alocação de recursos federais em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional e nacional.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles submetidos ao regime simplificado de que trata o art. 95, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

JUSTIFICATIVA
A emenda apenas explicita a compatibilidade entre a dispensa já prevista no § 2º e o regime simplificado estendido pelo art. 95, evitando interpretações divergentes entre concedentes e mandatárias, sem criar obrigação nova.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, tende a reduzir o tempo disponível para a formalização dos instrumentos após a liberação dos recursos. A simplificação proposta evita que exigências de detalhamento prematuro atrasem a celebração de convênios e contratos de repasse e levem à perda de recursos já alocados.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] RAP - DEFINIÇÃO DE EXECUÇÃO INICIADA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Para fins do disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considera-se iniciada a execução da despesa inscrita em restos a pagar não processados relativa a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quando ocorrer, alternativamente:
I - a homologação do procedimento licitatório ou a ratificação da contratação direta;
II - a assinatura do contrato com o executor ou fornecedor; ou
III - a emissão da ordem de serviço ou de fornecimento.

JUSTIFICATIVA

O art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, permite manter os restos a pagar não processados cuja execução tenha sido iniciada, mas não define o que caracteriza esse início, o que leva a interpretações divergentes entre concedentes e mandatárias e ao cancelamento de recursos de obras já licitadas ou contratadas. A emenda apenas explicita critérios objetivos para a aplicação da regra existente, sem reconhecimento de dívida e sem impacto sobre a meta fiscal, dando segurança jurídica aos entes e evitando a paralisação de objetos em andamento.

Registre-se, ademais, que, no atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, cresce a pressão pelo bloqueio e cancelamento de restos a pagar. Critérios objetivos para caracterizar a execução iniciada tornam-se ainda mais necessários para que a contenção não alcance objetos já licitados ou contratados.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] CAUC 65 MIL HABITANTES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
A emenda reproduz regra aprovada pelo Congresso Nacional na LDO 2026 e mantida pela derrubada do veto correspondente em 21 de maio de 2026. A dispensa alcança cerca de 3,1 mil municípios de pequeno porte, com menor capacidade administrativa para manter a regularidade cadastral, e evita que pendências formais interrompam o acesso a transferências e emendas parlamentares destinadas a serviços essenciais à população.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, tende a concentrar a liberação de recursos em janelas mais curtas do exercício. Nesse cenário, exigências formais que interrompam o fluxo de transferências aos municípios de pequeno porte podem levar à perda definitiva dos recursos, o que reforça a necessidade de que a lei de diretrizes orçamentárias discipline a matéria de forma expressa.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] RAP - LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE TRANSFERÊNCIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2026, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2027.

JUSTIFICATIVA

A emenda reproduz regra já adotada pelo Congresso Nacional e sancionada no art. 172 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO 2024), atualizada para 2027. Obras e serviços executados por meio de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios foram afetados por atrasos alheios aos convenentes, e o cancelamento dos respectivos restos a pagar paralisa objetos já iniciados e gera obras inacabadas. A regra se limita ao exercício de vigência desta Lei, o que responde à objeção do parecer de 2026.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, aumenta a pressão pelo bloqueio e cancelamento de restos a pagar. A regra proposta assegura que objetos já pactuados com Estados, Distrito Federal e Municípios possam ser concluídos, evitando que a contenção recaia sobre obras e serviços em andamento, cujo abandono gera custos maiores para a própria União.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] CAUC 65 MIL HABITANTES

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

JUSTIFICATIVA
A emenda reproduz regra aprovada pelo Congresso Nacional na LDO 2026 e mantida pela derrubada do veto correspondente em 21 de maio de 2026. A dispensa alcança cerca de 3,1 mil municípios de pequeno porte, com menor capacidade administrativa para manter a regularidade cadastral, e evita que pendências formais interrompam o acesso a transferências e emendas parlamentares destinadas a serviços essenciais à população.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, tende a concentrar a liberação de recursos em janelas mais curtas do exercício. Nesse cenário, exigências formais que interrompam o fluxo de transferências aos municípios de pequeno porte podem levar à perda definitiva dos recursos, o que reforça a necessidade de que a lei de diretrizes orçamentárias discipline a matéria de forma expressa.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2026, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.
§ 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra, o serviço ou o fornecimento, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
A emenda reproduz regra aprovada pelo Congresso Nacional na LDO 2026 (art. 180, §§ 1º e 2º). Ela evita que obras e serviços já empenhados sejam paralisados quando o contratado desiste ou o contrato é rescindido, permitindo concluir o objeto original com outro fornecedor, mediante justificativa e sem prejuízo das sanções ao credor desistente.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, aumenta a pressão pelo cancelamento de restos a pagar. A regra proposta permite aproveitar recursos já empenhados para concluir o objeto original, em vez de cancelá-los e reiniciar a contratação, solução mais eficiente do ponto de vista fiscal.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) [MC] [CI] NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO
§ 8º Para os convênios e os contratos de repasse cujas notas de empenho tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2027, a aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento e a publicação do respectivo extrato poderão ser realizadas no Transferegov.br até 20 de janeiro de 2028.

JUSTIFICATIVA

A concentração de empenhos no fim do exercício, sobretudo de programações oriundas de emendas, gera volume de instrumentos que as mandatárias e os concedentes não conseguem formalizar até 31 de dezembro. A emenda cria uma janela curta para concluir a formalização de instrumentos já empenhados no exercício, sem alterar a exigência de empenho no ano, em linha com a regra de transição já prevista no art. 17, § 2º, e evita o cancelamento de empenhos por razões meramente operacionais.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal tem motivado propostas de ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira, o que tende a acentuar a concentração de empenhos nos últimos meses do exercício, à medida que as programações são desbloqueadas. A janela de formalização proposta torna-se, assim, ainda mais necessária para evitar que recursos regularmente empenhados sejam perdidos por razões meramente operacionais.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] REGIME SIMPLIFICADO - PARCERIAS COM OSC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, custeadas com recursos de programações incluídas ou acrescidas por emendas, a prestação de contas observará os procedimentos simplificados de que trata o art. 63, § 3º, daquela Lei, priorizando-se a verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas, com acompanhamento por etapas, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.019, de 2014, determina que o regulamento estabeleça procedimentos simplificados de prestação de contas (art. 63, § 3º) e tem como premissa a simplificação e a racionalização (art. 63, § 1º). A emenda apenas manda aplicar esse rito, já previsto no próprio marco das parcerias, às programações de emendas executadas por organizações da sociedade civil, em paralelo ao regime simplificado que o art. 95 desta Lei estende aos convênios e contratos de repasse. Diferentemente da proposta de 2026, não remete ao art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, que não se aplica aos termos de colaboração e de fomento, o que afasta o motivo da inadmissão.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, exige que os recursos efetivamente liberados sejam executados com agilidade e foco em resultados. Procedimentos simplificados de prestação de contas, centrados no cumprimento do objeto e das metas, contribuem para esse objetivo sem afastar o controle.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO
§ 8º Para os convênios e os contratos de repasse cujas notas de empenho tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2027, a aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento e a publicação do respectivo extrato poderão ser realizadas no Transferegov.br até 20 de janeiro de 2028.

JUSTIFICATIVA

A concentração de empenhos no fim do exercício, sobretudo de programações oriundas de emendas, gera volume de instrumentos que as mandatárias e os concedentes não conseguem formalizar até 31 de dezembro. A emenda cria uma janela curta para concluir a formalização de instrumentos já empenhados no exercício, sem alterar a exigência de empenho no ano, em linha com a regra de transição já prevista no art. 17, § 2º, e evita o cancelamento de empenhos por razões meramente operacionais.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal tem motivado propostas de ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira, o que tende a acentuar a concentração de empenhos nos últimos meses do exercício, à medida que as programações são desbloqueadas. A janela de formalização proposta torna-se, assim, ainda mais necessária para evitar que recursos regularmente empenhados sejam perdidos por razões meramente operacionais.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] RAP - LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE TRANSFERÊNCIAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2026, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2027.

JUSTIFICATIVA

A emenda reproduz regra já adotada pelo Congresso Nacional e sancionada no art. 172 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO 2024), atualizada para 2027. Obras e serviços executados por meio de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios foram afetados por atrasos alheios aos convenentes, e o cancelamento dos respectivos restos a pagar paralisa objetos já iniciados e gera obras inacabadas. A regra se limita ao exercício de vigência desta Lei, o que responde à objeção do parecer de 2026.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, aumenta a pressão pelo bloqueio e cancelamento de restos a pagar. A regra proposta assegura que objetos já pactuados com Estados, Distrito Federal e Municípios possam ser concluídos, evitando que a contenção recaia sobre obras e serviços em andamento, cujo abandono gera custos maiores para a própria União.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO
§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2026, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.
§ 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra, o serviço ou o fornecimento, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

JUSTIFICATIVA
A emenda reproduz regra aprovada pelo Congresso Nacional na LDO 2026 (art. 180, §§ 1º e 2º). Ela evita que obras e serviços já empenhados sejam paralisados quando o contratado desiste ou o contrato é rescindido, permitindo concluir o objeto original com outro fornecedor, mediante justificativa e sem prejuízo das sanções ao credor desistente.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, aumenta a pressão pelo cancelamento de restos a pagar. A regra proposta permite aproveitar recursos já empenhados para concluir o objeto original, em vez de cancelá-los e reiniciar a contratação, solução mais eficiente do ponto de vista fiscal.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) [MC] REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2

TEXTO PROPOSTO
§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles submetidos ao regime simplificado de que trata o art. 95, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

JUSTIFICATIVA
A emenda apenas explicita a compatibilidade entre a dispensa já prevista no § 2º e o regime simplificado estendido pelo art. 95, evitando interpretações divergentes entre concedentes e mandatárias, sem criar obrigação nova.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, tende a reduzir o tempo disponível para a formalização dos instrumentos após a liberação dos recursos. A simplificação proposta evita que exigências de detalhamento prematuro atrasem a celebração de convênios e contratos de repasse e levem à perda de recursos já alocados.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) [MC] [CI] REGIME SIMPLIFICADO - PARCERIAS COM OSC

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, custeadas com recursos de programações incluídas ou acrescidas por emendas, a prestação de contas observará os procedimentos simplificados de que trata o art. 63, § 3º, daquela Lei, priorizando-se a verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas, com acompanhamento por etapas, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.019, de 2014, determina que o regulamento estabeleça procedimentos simplificados de prestação de contas (art. 63, § 3º) e tem como premissa a simplificação e a racionalização (art. 63, § 1º). A emenda apenas manda aplicar esse rito, já previsto no próprio marco das parcerias, às programações de emendas executadas por organizações da sociedade civil, em paralelo ao regime simplificado que o art. 95 desta Lei estende aos convênios e contratos de repasse. Diferentemente da proposta de 2026, não remete ao art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, que não se aplica aos termos de colaboração e de fomento, o que afasta o motivo da inadmissão.

Registre-se, ademais, que o atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, exige que os recursos efetivamente liberados sejam executados com agilidade e foco em resultados. Procedimentos simplificados de prestação de contas, centrados no cumprimento do objeto e das metas, contribuem para esse objetivo sem afastar o controle.

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) [MC] [CI] RAP - DEFINIÇÃO DE EXECUÇÃO INICIADA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Para fins do disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considera-se iniciada a execução da despesa inscrita em restos a pagar não processados relativa a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quando ocorrer, alternativamente:
I - a homologação do procedimento licitatório ou a ratificação da contratação direta;
II - a assinatura do contrato com o executor ou fornecedor; ou
III - a emissão da ordem de serviço ou de fornecimento.

JUSTIFICATIVA

O art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, permite manter os restos a pagar não processados cuja execução tenha sido iniciada, mas não define o que caracteriza esse início, o que leva a interpretações divergentes entre concedentes e mandatárias e ao cancelamento de recursos de obras já licitadas ou contratadas. A emenda apenas explicita critérios objetivos para a aplicação da regra existente, sem reconhecimento de dívida e sem impacto sobre a meta fiscal, dando segurança jurídica aos entes e evitando a paralisação de objetos em andamento.

Registre-se, ademais, que, no atual contexto de ajuste fiscal, com propostas de ampliação dos instrumentos de contenção da despesa, cresce a pressão pelo bloqueio e cancelamento de restos a pagar. Critérios objetivos para caracterizar a execução iniciada tornam-se ainda mais necessários para que a contenção não alcance objetos já licitados ou contratados.

Emenda de Meta - Espelho.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) S - CI - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas	25820

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
67 - ha	Não

JUSTIFICATIVA

Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, é essencial para garantir a disponibilidade de recursos hídricos, proteger a biodiversidade e promover a sustentabilidade ambiental. As bacias hidrográficas são fundamentais para a regulação do ciclo da água, manutenção da qualidade da água e suporte aos ecossistemas. A conservação dessas áreas ajuda a prevenir a escassez de água, reduzir os impactos das mudanças climáticas, proteger a fauna e flora local e garantir a segurança hídrica para as gerações futuras. Além disso, contribui para a resiliência das comunidades que dependem desses recursos para sua sobrevivência e desenvolvimento.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) CI - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Manutenção	140

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1232 - %	Não

JUSTIFICATIVA
A presente emenda destina-se a recuperação e restauração das rodovias federais da união, melhorando as condições de trafegabilidade dessas rodovias.

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) S - CI - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais

PROGRAMA
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO
0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União	875121.98

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
67 - ha	Não

JUSTIFICATIVA
Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada é crucial para o desenvolvimento regional, pois aumenta a segurança alimentar, gera empregos e renda para as comunidades locais. Com o uso racional dos recursos naturais, é possível garantir a sustentabilidade da produção agrícola, minimizar os impactos ambientais e preservar a disponibilidade de água para as gerações futuras. A agricultura irrigada bem planejada e gerenciada pode contribuir significativamente para o crescimento econômico regional, melhorar a qualidade de vida dos agricultores e promover a inclusão social, ao mesmo tempo em que protege os recursos naturais e a biodiversidade.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) Aviação civil - Ampliação de quantidade de aeroportos

PROGRAMA
3104 - Aviação Civil

OBJETIVO ESPECÍFICO
0159 - Ampliar o número de aeroportos regionais atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de aeroportos, com mais de 2000 passageiros processados (chegadas e partidas), por ano	200

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
172 - unidade	Sim

JUSTIFICATIVA
A presente proposta tem por objetivo ampliar a meta de expansão da infraestrutura aeroportuária nacional. A ampliação da meta busca fortalecer a conectividade aérea regional, especialmente em regiões com grandes distâncias territoriais e limitações de acesso terrestre, como a Região Norte, em particular o Estado de Rondônia. O incremento da infraestrutura aeroportuária contribuirá para melhorar a mobilidade de passageiros, ampliar o acesso a serviços essenciais, estimular o turismo, favorecer o desenvolvimento econômico e fortalecer a integração logística entre municípios e regiões. Além disso, permitirá ampliar a capacidade de atendimento dos aeroportos regionais, promovendo maior eficiência, segurança e competitividade no transporte aéreo nacional.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	**EMENDA**
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) Portos - ofertar vias em condições adequadas para navegação

PROGRAMA
3105 - Portos e Transporte Aquaviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas	25000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
86 - km	Não

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo ampliar a meta de extensão das hidrovias economicamente navegadas, mediante a inclusão de meta adicional, visando expandir a oferta de vias em condições adequadas de navegação. A medida busca estimular investimentos na manutenção, recuperação e adequação da infraestrutura hidroviária, incluindo serviços de dragagem, sinalização náutica, balizamento e intervenções necessárias à segurança e à continuidade da navegação. A ampliação da rede hidroviária navegável é fundamental para fortalecer a logística nacional, reduzir custos de transporte, facilitar o escoamento da produção e ampliar a integração entre regiões. Destaca-se a importância estratégica dessa iniciativa para a Região Norte, especialmente para Rondônia, onde os rios constituem importantes corredores de transporte de cargas e passageiros. Dessa forma, a inclusão da nova meta contribuirá para o aproveitamento do potencial hidroviário brasileiro e para o desenvolvimento econômico e logístico nacional.

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) CI - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Manutenção	50

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1232 - %	Não

JUSTIFICATIVA
Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) (cópia) CI - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	100

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
86 - km	Sim

JUSTIFICATIVA
Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos.

Valores em R$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) Adequação Rodovias Federais

PROGRAMA
3106 - Transporte Rodoviário

OBJETIVO ESPECÍFICO
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados	200

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
86 - km	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a meta física de adequação de rodovias federais, com o objetivo de expandir a capacidade, a segurança e a qualidade da infraestrutura rodoviária sob responsabilidade da União.

Os recursos permitirão executar intervenções de adequação, tais como alargamento de plataformas e acostamentos, melhorias de drenagem, implantação de faixas adicionais, pavimentação, reabilitação de estruturas existentes, adequação de acessos e interseções, sinalização e obras complementares. Poderão também contemplar medidas de gestão ambiental, supervisão, fiscalização e demais serviços necessários à execução dos empreendimentos.

A ampliação da meta contribuirá para melhorar as condições de trafegabilidade, reduzir pontos críticos, elevar a segurança dos usuários e aumentar a eficiência do transporte de pessoas e cargas. A medida também favorece a integração regional, o escoamento da produção e o desenvolvimento econômico e social das áreas atendidas, observados os critérios e as orientações da política pública de transportes.

SF/26761.17201-32

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I – Sugestões apresentadas ao Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2027

Nº	Autoria	Código e Descrição do Programa	Código e Descrição do Objetivo Específico	Acréscimo de Meta
1	Irajá	3106 - Transporte Rodoviário	0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança	140
2	Professora Dorinha Seabra	2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade	25820
3	Professora Dorinha Seabra	2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais	875121
5	Marcos Rogério	3104 - Aviação Civil	0159 - Ampliar o número de aeroportos regionais atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.	200
6	Marcos Rogério	3105 - Portos e Transporte Aquaviário	0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.	25000
7	Veneziano Vital do Rêgo	3106 - Transporte Rodoviário	0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança	50
8	Veneziano Vital do Rêgo	3106 - Transporte Rodoviário	0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos	100
23	Esperidião Amin	3106 - Transporte Rodoviário	0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos	200

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II – Sugestões apresentadas ao texto do PLDO 2027

Nº	Autoria	Referência	Texto atual	Mod.	Texto proposto
4	Marcos Rogério	Corpo da Lei, Cap II, Art 4	Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União.	M	As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos da União. I – modernização, ampliação, recuperação e adequação da infraestrutura aeroportuária regional, especialmente no Estado de Rondônia, visando à melhoria da conectividade aérea, da segurança operacional e da integração logística e socioeconômica da Região Norte; II – desenvolvimento, ampliação, modernização e manutenção da infraestrutura hidroviária nacional, compreendendo hidrovias, portos e terminais hidroviários, com ênfase na melhoria das condições de navegabilidade, da segurança da navegação e da capacidade de transporte de cargas e passageiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

9	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2	§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.	M	§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles submetidos ao regime simplificado de que trata o art. 95, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.
10	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.	A	Art. XX. Para fins do disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considera-se iniciada a execução da despesa inscrita em restos a pagar não processados relativa a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quando ocorrer, alternativamente: I - a homologação do procedimento licitatório ou a ratificação da contratação direta; II - a assinatura do contrato com o executor ou fornecedor; ou III - a emissão da ordem de serviço ou de fornecimento.
11	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2	§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.	A	§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

12	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.	A	Art. XX. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2026, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2027.
13	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2	§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.	A	§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.
14	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.	A	§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2026, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente. § 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

					ou se esses se recusarem a assumir a obra, o serviço ou o fornecimento, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.
15	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	Art. 104. As transferências financeiras para órgãos e entidades, públicas e privadas, serão realizadas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deverá ser emitida até a data de assinatura do acordo, do convênio, do ajuste ou do instrumento congênere.	A	§ 8º Para os convênios e os contratos de repasse cujas notas de empenho tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2027, a aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento e a publicação do respectivo extrato poderão ser realizadas no Transferegov.br até 20 de janeiro de 2028.
16	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88	Art. 88. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 84 a art. 87, as transferências de recursos, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá de a entidade complementar de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, conforme justificação do órgão concedente, e ainda de:	A	Art. XX. Nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, custeadas com recursos de programações incluídas ou acrescidas por emendas, a prestação de contas observará os procedimentos simplificados de que trata o art. 63, § 3º, daquela Lei, priorizando-se a verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas, com acompanhamento por etapas, na forma do regulamento.
17	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104	Art. 104. As transferências financeiras para órgãos e entidades, públicas e privadas, serão realizadas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade	A	§ 8º Para os convênios e os contratos de repasse cujas notas de empenho tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2027, a aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento e a publicação do respectivo extrato poderão ser realizadas no Transferegov.br até 20 de janeiro de 2028.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

			de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deverá ser emitida até a data de assinatura do acordo, do convênio, do ajuste ou do instrumento congênere.		
18	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.	A	Art. XX. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2026, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2027.
19	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.	A	§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2026, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente. § 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra, o serviço ou o fornecimento, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

					não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.
20	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 91, § 2	§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.	M	§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles submetidos ao regime simplificado de que trata o art. 95, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.
21	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 88	Art. 88. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 84 a art. 87, as transferências de recursos, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá de a entidade complementar de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, conforme justificação do órgão concedente, e ainda de:	A	Art. XX. Nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, custeadas com recursos de programações incluídas ou acrescidas por emendas, a prestação de contas observará os procedimentos simplificados de que trata o art. 63, § 3º, daquela Lei, priorizando-se a verificação do cumprimento do objeto e das metas pactuadas, com acompanhamento por etapas, na forma do regulamento.
22	Marcelo Castro	Corpo da Lei, Cap XII, Art 174	Art. 174. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.	A	Art. XX. Para fins do disposto no art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considera-se iniciada a execução da despesa inscrita em restos a pagar não processados relativa a convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quando ocorrer, alternativamente: I - a homologação do procedimento licitatório ou a ratificação da contratação direta;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

					II - a assinatura do contrato com o executor ou fornecedor; ou III - a emissão da ordem de serviço ou de fornecimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

Relator: Senador ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

Conforme disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que "*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

Nos termos do seu art. 1º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (LDO 2027) compreenderá:

I. as metas e as prioridades da administração pública federal;

II. a estrutura e a organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV. as disposições relativas às transferências;

V. as disposições relativas à dívida pública federal;

VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios devidos aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII. a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

de fomento;

VIII. as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX. as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X. as disposições relativas à transparência; e

XI. as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2027, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo Parecer Preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa resolução, esta Comissão de Serviços de Infraestrutura tem competência para propor emendas ao aludido projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2027:

a. Texto do Projeto;

b. Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

c. Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027;

d. Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Não há limite ao número de emendas de texto.

As emendas ao Anexo III que se refiram a despesas obrigatórias deverão identificar, na justificativa, o ato legal que determina para a União o dever de execução da despesa a ser incluída.

O Anexo de Prioridades e Metas poderá ser alterado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), obedecido o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

Federal ou da Câmara dos Deputados.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, em seu item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão; e no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

Foram apresentadas a esta Comissão **8 (oito**) propostas de emenda para inclusão ou acréscimo de meta ao Anexo de Prioridades e Metas, listadas no Anexo I, e **15 (quinze)** propostas de emendas de texto, listadas no Anexo II, identificadas pela numeração sequencial única atribuída pela Secretaria da Comissão

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, com relação às emendas ao texto, propõe-se a admissão e, no mérito, a rejeição das propostas de emendas ao texto de números **13, 17, 18, 19, 20, 21 e 22**, por reproduzirem integralmente, respectivamente, as propostas de números **11, 15, 12, 14, 9, 16 e 10**, cuja apresentação se propõe a seguir.

Por fim, propõe-se a admissão e, no mérito, a apresentação das emendas ao texto de números **4, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16**, visto que se inserem nas competências regimentais desta comissão e não se observam contrariedades a normas legais, regimentais ou constitucionais.

No que diz respeito às propostas de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, entendemos que todas correspondem às competências regimentais desta Comissão, além de cumprirem as disposições constitucionais pertinentes. Não obstante, em que pese o mérito das propostas apresentadas, nota-se um desequilíbrio entre o número de propostas **(8)** e a quantidade máxima de emendas que a Comissão poderá apresentar (**3**).

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

Nesse sentido, para a escolha das emendas a serem apresentadas, buscou-se privilegiar aquelas que mais se aproximam de políticas públicas que propiciem a melhoria da infraestrutura do país, com intervenções estruturantes, e que tenham a possibilidade de alavancar a produtividade nacional.

Com esse critério em mente, propõe-se que todas as emendas ao anexo de Prioridades e Metas sejam admitidas por esta Comissão, e, no mérito, sejam apresentadas as três seguintes, com a rejeição das demais:

N.º Proposta	Programa	Objetivo Específico	Acréscimo Meta
6	3105 - Portos e Transporte Aquaviário	0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.	25.000
7	3106 - Transporte Rodoviário	0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança	50
23	3106 - Transporte Rodoviário	0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos	200

Vale, por fim, destacar que o mérito de cada emenda será devidamente avaliado, em momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

III – VOTO

Ante o exposto, quanto às propostas de emendas ao texto do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, somos pela admissão e, no mérito, pela rejeição das propostas de números **13, 17, 18, 19, 20, 21 e 22**; e pela admissão e, no mérito, apresentação das propostas de números **4, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 16**.

Quanto às emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, somos pela admissão de todas as

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861

SF/26761.17201-32

propostas e, no mérito, pela apresentação das propostas a seguir relacionadas, com a rejeição das demais:

N.º Proposta	Programa	Objetivo Específico	Acréscimo Meta
6	3105 - Portos e Transporte Aquaviário	0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.	25.000
7	3106 - Transporte Rodoviário	0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança	50
23	3106 - Transporte Rodoviário	0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos	200

Plenário da Comissão, em 17 de novembro de 2026.

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1234228861